

INFORMATIVO ON-LINE
PASTORAIS SOCIAIS - REGIONAL SUL 3 DA CNBB
ANO 1 Nº 1 – MAIO DE 2011

Prezados(as) irmãos e irmãs de luta e de sonho:

Com alegria as Pastorais Sociais do Regional Sul 3 da CNBB¹ lançam a primeira edição do Informativo On-Line. Trata-se de um instrumento mensal de formação, informação e comunicação entre as instâncias estaduais e diocesanas das Pastorais Sociais. Os temas a serem abordados versam sobre questões pertinentes à evangelização, diante dos desafios e possibilidades que a realidade social apresenta. Desejamos a todos e todas boa leitura e debate!

**CAMPANHA DA FRATERNIDADE – EM DEBATE:
CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E
POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
DO QUE SE TRATA AFINAL?**

No princípio Deus fez o céu, a terra, as estrelas, o mar, as florestas, os animais, o homem, a mulher e viu que tudo era muito bom... E hoje a criação geme em dores de parto...O tempo Pascal é uma oportunidade privilegiada para viver o mistério da paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo de uma maneira mais intensa, praticando a caridade, a penitência e a oração, como caminho de conversão. A Campanha da Fraternidade enriquece este tempo e é um excelente auxílio para vivermos bem os momentos celebrativos e importantes de todo o ano.

Em 2011 a Campanha da Fraternidade, ao tratar do tema “Fraternidade e a Vida no Planeta”, propõe que olhemos para a natureza, que “sofre e geme em dores de parto”. O principal objetivo visa a contribuir para a conscientização de pessoas e comunidades sobre a gravidade do aquecimento global e das mudanças climáticas, e motivá-las a participar dos debates e ações que possibilitem preservar as condições de vida no planeta. Esta Campanha propõem a mudança de mentalidade, de atitudes, comportamentos e práticas que fomentem a construção de um outro modelo de desenvolvimento, que seja solidário e sustentável. A partir dessas referências, torna-se fundamental a reflexão em torno de dois temas que estão diretamente relacionados à proposta da Campanha da Fraternidade: **o Código Florestal Brasileiro e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

O QUE É O CÓDIGO FLORESTAL?

O Código Florestal Brasileiro foi criado em 1934 **como forma de preservar as beiras dos rios, as encostas e topos de morros.** Porém esta Lei nunca foi implementada na prática e poucas pessoas a conhecem. Em 1965, houve uma nova edição do Código a partir da Lei nº 4771, que prevê, no Art. 1º **“As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de**

¹Participaram da elaboração deste número: Dom Alessandro Ruffinoni (Bispo Referencial); Comissão Pastoral da Terra (Evanir Albarello, Luiz Antônio Pasinato, Terezinha Ruzzarin); Pastoral da Ecologia (Pilato Pereira); Cáritas Brasileira (Loiva de Oliveira).

interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”.

No mesmo artigo, item II e III a lei descreve que: **Área de Preservação Permanente (APPs)** é toda “área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”; e, **Reserva Legal (RL)**, constitui-se de toda a “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”.

Em 2001 houve uma reforma no Código (Medida Provisória nº 2.166-67, regulamentada através do Decreto 5.975, de 2006), **com o objetivo de favorecer o desenvolvimento agrícola em pequenas propriedades.** Esta mudança se justificou pelo fato de que os pequenos agricultores, por terem áreas pequenas, precisam dispor delas em sua totalidade, mas, não podem estar desobrigados de cuidar do meio ambiente. Infelizmente, esta reforma não contemplou medidas efetivas para o controle do desmatamento e políticas públicas para implantação e regulamentação do Código, adequadas à função da agricultura.

A legislação ainda prevê, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, “Sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências”. Com referência a este Decreto, o Banco Central condiciona o crédito agrícola ao enquadramento às leis ambientais. Para acessar crédito é necessário estar em dia com as obrigações ambientais. Porém, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) **deixou de receber 99,4% do valor total das multas aplicadas contra crimes ambientais entre janeiro de 2005 e outubro 2009. Em quase cinco anos, foram R\$ 14,6 bilhões não pagos por pessoas e empresas autuadas.** O valor corresponde a 58% de toda a dívida acumulada por infratores com os 16 órgãos federais de regulação e fiscalização.

PONTOS CRÍTICOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

O **novo Código Florestal**, que deve ir à votação na Câmara dos Deputados no dia 10 de maio de 2011, **poderá favorecer a derrubada de mais florestas e acabar prejudicando a própria agricultura.** Por trás do discurso de apoio ao pequeno agricultor e à agricultura familiar estão, na verdade, nefastos interesses em prol da exploração acelerada dos recursos naturais. Prevêem-se as seguintes mudanças: **1) redução das áreas de proteção permanentes (APPs), como as matas ciliares, várzeas, encostas e topos de morro; 2) liberação de propriedades rurais de até quatro módulos fiscais – 90% dos imóveis rurais do Brasil – para recompor a área de Reserva Legal aumentando o desmatamento em até 70 milhões de hectares.** Tais medidas, se implementadas, vão gerar um **impacto altamente negativo, sobretudo para o efeito estufa, cuja redução está entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em Copenhague.** Os pontos críticos do Novo Código são:

- 1) Considerar como consolidados desmatamentos ilegais ocorridos até julho de 2008 (Artigo 3º, inciso III);
- 2) Permitir a consolidação de uso de áreas de proteção permanentes (APPs) de rios de até 10 metros de largura, reduzindo a APP de 30 para 15 metros irrestritamente, para pequenas, médias e grandes propriedades;
- 3) Permitir autorização de desmatamento dada por órgãos municipais. Caso isso seja feito, colocará em risco, principalmente, áreas da Amazônia;
- 4) Permitir a exploração de espécie florestal em extinção, por exemplo, a Araucária, hoje vetada pela Lei da Mata Atlântica;
- 5) Dispensar de averbação a Reserva Legal no cartório de imóveis;
- 6) Criar a figura do manejo "agrosilvopastoril" de Reserva Legal. Agora, o manejo de boi será permitido em Reservas Legais;
- 7) Ignorar a diferença entre agricultor familiar e pequeno proprietário estendendo a este flexibilidades cabíveis aos agricultores familiares;
- 8) Retirar quatro módulos fiscais da base de cálculo de todas as propriedades (inclusive médias e grandes) para definição do percentual de Reserva Legal. Isso significa milhões de hectares que deixariam de ser considerados Reserva Legal;
- 9) Permitir a pecuária extensiva em topos de morros, montanhas, serras, bordas de tabuleiros, chapadas e acima de 1,8 mil metros de altitude;
- 10) Ao retirar do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) o poder de regulamentar as APPs retirou-se, também, a proteção direta aos manguezais. Utilidade pública e interesse social deixam de ser debatidos com a sociedade no CONAMA;
- 11) Abrir para decreto – sem debate – a definição do rol de atividades "de baixo impacto" para permitir a ocupação de APP, sem discussão com a sociedade;
- 12) Definir de interesse social qualquer produção de alimentos, por exemplo a monocultura extensiva, para desmatamento em APP. Isso permitiria o desmatamento em qualquer tipo de APP.

Referencias:

<http://www.planetaosasco.com/oeste/index.php?/2011050512959/Nosso-pais/novo-codigo-florestal-sera-grave-retrocesso-na-legislacao-ambiental.html>

<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/ambiente/2011/05/pv-lista-pontos-controversos-em-proposta-de-codigo-florestal-e-tenta-adiar-votacao-na-camara>

DO QUE TRATA A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS?

Atualmente, o Brasil produz 161.084 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo) por dia². O País vive hoje uma situação que exige soluções eficazes e emergentes para a destinação final dos resíduos no sentido de diminuir a sua quantidade e aumentar a reciclagem. **É preciso ter menos lixo e só enviar para os aterros os rejeitos. Atualmente, 59% dos municípios brasileiros dispõem seus resíduos em lixões. E dos 97% dos resíduos sólidos domésticos recolhidos, somente 12% são reciclados.**

A Lei de Saneamento Básico, de 2007, é um marco para a criação de possíveis iniciativas públicas com relação aos resíduos sólidos. A **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010**, aprovada em 2010, vem para disciplinar a coleta, o destino final e o tratamento de resíduos urbanos, perigosos e industriais, entre outros. Trata também da Logística Reversa. Ou seja, a legislação determina um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a facilitar a coleta e o retorno dos resíduos sólidos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando sempre a menor ou não geração de rejeitos. Na verdade, é o retorno dos resíduos (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, sacolas plásticas, entre outros) pós-venda e pós-consumo.

Os estados e municípios contam com o apoio do governo federal para desenvolverem seus planos de desenvolvimento urbano a partir de princípios e compromissos ambientais, entre eles: **a efetivação de coleta seletiva; construção de aterros sanitários; eliminação de lixões; manejo de materiais de construção descartados e a realização de consórcios municipais para atuação conjunta nessas áreas.** A Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos está a favor dos catadores e recicladores, do meio ambiente, da vida do nosso País. Mas, depende do nosso fiel exercício de cidadania para que ela ajude a fazer do Brasil um país solidário e sustentável.

O QUE DEFENDEMOS A PARTIR DA TEMÁTICA DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE?

- A **regulamentação do Código Florestal** para que a família agricultora possa desenvolver atividades produtivas, preservadoras do meio ambiente; nas Áreas de Proteção Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs). Na área urbana o código florestal também interfere, uma vez que regulamenta o uso e ocupação das Áreas de Proteção Permanente.
- A implantação imediata de um **Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)** para os agricultores que preservam as matas solo, agroflorestas, fontes, nascentes, rios encostas, açudes e todo e qualquer serviço ambiental no campo.
- A **efetivação da agricultura camponesa sustentável**, a fim de garantir a viabilidade da produção agrícola camponesa, agroecológica e familiar em consonância com o meio ambiente.
- A **implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos**, como política pública, a ser viabilizada pelo Estado (gestão e financiamento) com o controle social da sociedade civil organizada.

²Dados disponíveis no portal do Governo Federal (www.brasil.gov.br).